



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

EDITAL

INFORMAÇÕES INICIAIS

Processo Licitatório	38/2026
Pregão Eletrônico	20/2026
Tipo	REGISTRO DE PREÇOS
Critério de Julgamento	MENOR PREÇO POR ITEM
Modo de Disputa	ABERTO
Objeto do Certame	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de 01 (uma) retroescavadeira nova, zero hora, destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural do Município de Inhaúma/MG.
Recebimento das Propostas	Até as 08h29min do dia 06 de agosto de 2026 na Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br . Referência do tempo: Horário de Brasília. Na hipótese de não haver expediente no dia de realização deste Pregão, a sessão pública será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantendo-se inalterado o horário de realização.
Editais	Está disponível na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8h:00min às 11h:00min e de 13h:00min às 17h:00min, de segunda a sexta-feira, podendo ser retirado no site oficial – www.inhauma.mg.gov.br , na Plataforma Licitar Digital – www.licitardigital.com.br ou solicitado pelo e-mail licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br .
Publicidade dos Atos Administrativos	A publicidade oficial dos atos praticados neste processo é feita por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município – www.inhauma.mg.gov.br , na Plataforma Licitar Digital – www.licitardigital.com.br valendo para todos os efeitos legais nos termos do artigo 6º, inciso LII, da Lei nº 14.133 de 2021, bem como no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP.

PREÂMBULO

O Município de Inhaúma/MG, inscrito no CNPJ nº 18.116.152/0001-10, por intermédio do Setor de Licitações e Compras, torna público que realizará Licitação Pública, para Registro de Preços, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 07, de 03 de janeiro de 2025, Decreto Municipal nº 19, de 10 de fevereiro de 2025 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O pregoeiro, designado pela Portaria nº 73 de 09 de dezembro de 2025, do Município de Inhaúma/MG, realizará o Pregão mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

Na hipótese de não haver expediente no dia de realização do Pregão, a Licitação será realizada no **primeiro dia útil subsequente, mantendo-se inalterado o horário de realização.**

O Sistema do Pregão Eletrônico estará disponível para digitação dos dados da proposta, a partir da publicação do Aviso de Licitação de acordo com legislação em vigor.

O licitante deverá informar no Sistema, em campo próprio, que tem pleno conhecimento e atende às exigências de habilitação previstas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA NOVA, ZERO HORA, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE INHAÚMA/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO REGISTRO DE PREÇO

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem credenciados na PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, www.licitardigital.com.br.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Caso haja itens indicados no Termo de Referência como "ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP" ou "COTA RESERVADA PARA ME/EPP" a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

3.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.3.2. Se no Termo de Referência houver divisão de Cotas, para os lotes denominados Cota Principal e Cota Reservada, na hipótese da mesma empresa apresentar a melhor proposta para a cota reservada e para a cota principal, deverá prevalecer o menor valor proposto, sob pena de desclassificação da proposta de maior valor; havendo vencedores distintos para as cotas principal e reservada, o percentual de diferença entre os preços ofertados não poderá ser superior a 10% (dez por cento) em relação ao menor preço, sob pena de desclassificação da proposta de maior valor.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

- 3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- 3.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 3.5.9.1.1. Em relação à vedação da participação de consórcios no certame, esclarecemos que foi considerada a natureza, complexidade e a quantidade de empresas atuantes no setor e, concluímos que, o objeto da contratação consiste na aquisição de bens comuns, com ampla disponibilidade no mercado e execução de baixa complexidade, não demandando a conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de múltiplas empresas;
 - 3.5.9.1.2. A formação de consórcios de empresas só tem sentido para a possível execução de objetos extraordinários, vultosos, altamente complexos ou inauditos. Exatamente nesse sentido leciona o administrativista Marçal Justen Filho: “*É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., p. 476).*”
- 3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.](#)
- 3.6. O impedimento de que trata o subitem 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos subitens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

3.11. A vedação de que trata o subitem 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista neste Edital.

4.1.1. O agente de contratação (pregoeiro), responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos;

4.1.2. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação (pregoeiro), nos autos do processo de licitação;

4.1.3. Acolhida a impugnação contra o Edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na Lei nº 14.133/2021;

4.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no subitem 4.1.1, e vincularão os participantes e a Administração.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.1.1. Caso seja exigido no Termo de Referência, para fins de comprovação da seriedade da proposta e de garantia do cumprimento das obrigações inerentes à licitação, os licitantes deverão apresentar, no ato da inscrição, uma garantia de proposta, conforme [art. 58 da Lei 14.133/2021](#).

5.1.1.1. A garantia de proposta poderá ser apresentada nas modalidades previstas no [§ 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021](#);

5.1.1.2. O valor da garantia de proposta corresponderá ao valor ESTIMADO de cada lote, sendo que garantia com valor menor do que o discriminado no Termo de Referência acarretará na rejeição da proposta;

5.1.1.2.1. A garantia deverá ser apresentada referente ao(s) lote(s) de interesse.

5.1.1.3. A garantia de proposta deverá permanecer em vigor por um período equivalente ao prazo de validade das propostas, conforme estabelecido no



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

Edital;

5.1.1.4. A comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta deverá ser anexada em campo próprio do sistema.

5.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para cumprimento da cota de aprendizagem, prevista no [art. 429 da CLT](#).

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

5.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.5. A falsidade da declaração de que trata os subitens 5.3, 5.4 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

cobrir a melhor oferta; e

5.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 5.9. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário do item;

6.1.2. Marca / Modelo;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.1.5. Deverão ser anexados, juntamente com a proposta, catálogo técnico oficial, prospecto comercial ou ficha técnica oficial do fabricante, em língua portuguesa ou acompanhado de tradução simples para a língua portuguesa, contendo informações suficientes, que comprovem o atendimento integral às exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.7.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste Edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação (Pregoeiro), e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, observado o modo de disputa adotado no Edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou valor global conforme forma de adjudicação solicitada.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

7.9. O licitante poderá, durante o período de lances, solicitar exclusão seu último lance ofertado, através de botão próprio do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, contudo, caso o Agente de Contratação / Pregoeiro não proceda com a devida exclusão, o licitante não poderá imputar tal responsabilidade ao Agente de Contratação / Pregoeiro, nos termos do item 6.4.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa;

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 7.11.1, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

7.11.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 7.11.1, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto abaixo:

7.11.3.1. Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

- 7.11.3.2. Ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação (pregoeiro), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste Edital, para a definição das demais colocações;
- 7.11.5. Após o reinício previsto no subitem 7.11.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários;
- 7.11.6. Encerrada a etapa de que trata o subitem 7.11.4, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no subitem 7.11.3;
- 7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.12.1. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos;
- 7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem 7.12.1, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;
- 7.12.3. Após a etapa de que trata o subitem 7.12.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- 7.12.4. No procedimento de que trata o subitem 7.12.3, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;
- 7.12.5. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem 7.12.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no subitem 7.12.4;
- 7.12.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 7.12.3 e 7.12.4, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto nos subitens 7.11.3.
- 7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no subitem 7.11, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.
- 7.13.1. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as 03 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no subitem 7.11;
- 7.13.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação (pregoeiro), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste Edital, para a definição das demais colocações;
- 7.13.3. Após o reinício previsto no subitem 7.13.2, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance;
- 7.13.4. Encerrada a etapa de que trata o subitem 7.13.3, o sistema ordenará e divulgará os lances, conforme disposto no subitem 7.11.3.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.17. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24h (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou,



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2.2. Empresas brasileiras;

7.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação (pregoeiro), auxiliado pela equipe de apoio, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo;

7.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

7.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

7.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

7.21.5. O agente de contratação (pregoeiro), solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

7.21.6. A prorrogação de que trata o subitem acima, poderá ocorrer nas seguintes situações:

7.21.6.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação (pregoeiro);

7.21.6.2. De ofício, a critério do agente de contratação (pregoeiro), quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado.

7.22. Após a negociação do preço, o agente de contratação (pregoeiro) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação (pregoeiro), verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), legislação correlata e no item 3.5 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o Art. 12, da Lei 8.429/1992, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021.

8.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação (pregoeiro), verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.5 deste Edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação (pregoeiro), realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido neste Edital e em seus anexos.

8.6.1. Desde que previsto no Edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. Contiver vícios insanáveis;

8.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 8.8, só será considerada após diligência do agente de contratação (pregoeiro), que comprove:

8.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.9.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.9.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.12.1. O ajuste de que trata o subitem 8.12 se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo agente de contratação (pregoeiro), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o agente de contratação (pregoeiro), analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A documentação de habilitação de que trata o subitem 9.1 poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do artigo 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do caput do artigo 7º e o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, emitidos pela Internet, desde que possam ter sua autenticidade conferida eletronicamente, ou publicados em Órgão da Imprensa Oficial.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada pelo agente de contratação (pregoeiro), auxiliado pela equipe de apoio, até a conclusão da fase de habilitação.

9.10.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e julgamento, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.10.2. Na hipótese do subitem 9.10.1, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.10.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.10.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.10.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.10.4. Na hipótese de que trata o subitem 9.10.1, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no Edital de licitação, após solicitação do agente de contratação (pregoeiro), no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, 2h (duas horas), prorrogável por igual período, nas situações elencadas no subitem 7.21.6 deste Edital.

9.10.5. A verificação pelo agente de contratação (pregoeiro), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação (pregoeiro), examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital de licitação, observado o prazo de, no mínimo, 2h (duas horas), prorrogável por igual período, nas situações elencadas no subitem 7.21.6 deste Edital.

9.10.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem 9.10.6.

9.10.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no artigo 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

9.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

10.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

- 10.2.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 10.2.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.2.4. O recurso de que trata o subitem 10.2 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.2.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 10.2.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.2.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do e-mail ou da intimação feita pelo sistema, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

11.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.2. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação (pregoeiro), durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. Fraudar a licitação;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento; ou

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

12.2 Com fulcro na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa;

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 a multa será de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Inhaúma, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Administração Pública direta ou indireta do Município de Inhaúma.

13. DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no [art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

14. DA ASSINATURA DE CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Havendo necessidade, o detentor da Ata de Registro de Preços será convocado para assinar o termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do e-mail ou da intimação feita pelo sistema.

14.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

- 14.1.2 A recusa injustificada do detentor da Ata de Registro de Preços em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

15.1 A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Edital por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.1.1 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.1.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.1.3 Na hipótese da ilegalidade de que trata o subitem 15.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no artigo 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação (pregoeiro).

16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.inhauma.mg.gov.br e <https://licitar.digital>

16.11 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, uma vez que a demanda se encontra estruturada de acordo com as necessidades específicas do Município de Inhaúma/MG.

16.12 Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

- 16.12.1 Após o interregno de um ano, mediante solicitação do detentor da Ata, os preços iniciais serão reajustados da seguinte forma:
- 16.12.2 Dentre os índices IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumido), será utilizado o índice menos oneroso para Administração Pública para fins de reajuste deste contrato, ou seja, após comparar cada índice, será aplicado o menor percentual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 16.12.3 Poderá ser solicitado pelo detentor da Ata a repactuação para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro quando o objeto do registro de preços for para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.
- 16.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.13.1 ANEXO I - Termo de Referência;
- 16.13.1.1 Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;
- 16.13.2 ANEXO II - Relatório De Especificações e Modelo de Proposta;
- 16.13.3 ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 16.13.4 ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato;
- 16.13.5 ANEXO V – Declarações exigidas neste Edital.

Inhaúma/MG, 23 de julho de 2026.

Aldecir Francisco Luciano
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de 01 (uma) retroescavadeira nova, zero hora, destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural do Município de Inhaúma/MG**, conforme especificações técnicas, quantitativos, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

O equipamento deverá ser fornecido completo, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado de todos os acessórios, dispositivos de segurança, ferramentas, manuais, certificados e demais itens originais de fábrica necessários à sua plena operação, observadas as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se na necessidade de ampliar e modernizar a frota de máquinas pesadas do Município de Inhaúma/MG, visando ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural, integrando as ações previstas no Plano de Trabalho da Transferência Especial nº 001924/2026, destinado ao fortalecimento da infraestrutura urbana e rural do Município.

O Município dispõe atualmente de uma retroescavadeira com elevado tempo de utilização, que vem apresentando recorrentes necessidades de manutenção corretiva, ocasionando períodos de indisponibilidade, aumento dos custos de manutenção e comprometimento da continuidade dos serviços públicos.

A aquisição de uma nova retroescavadeira proporcionará maior eficiência na execução das atividades de manutenção e recuperação de estradas vicinais, implantação e manutenção de sistemas de drenagem, movimentação de materiais, apoio às atividades desenvolvidas na zona rural e implantação, ampliação e manutenção das redes públicas de abastecimento de água, reduzindo o tempo de resposta às demandas da Administração e aumentando a disponibilidade operacional da frota.

A solução adotada encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado para o presente procedimento, que demonstrou a viabilidade técnica e econômica da aquisição do equipamento como a alternativa mais vantajosa para o atendimento do interesse público.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de 01 (uma) retroescavadeira nova, zero hora, destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural do Município de Inhaúma/MG, compreendendo o fornecimento do equipamento e de todos os serviços acessórios necessários à sua plena utilização.

3.1. Fornecimento do equipamento

Fornecimento de 01 (uma) retroescavadeira nova, zero hora, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, acompanhada de todos os componentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

acessórios, dispositivos de segurança e itens originais de fábrica necessários ao seu perfeito funcionamento.

3.2. Entrega técnica

Realização da entrega técnica por profissional habilitado, contemplando a apresentação das características do equipamento, orientações quanto à operação, inspeções de rotina, manutenção preventiva, procedimentos de segurança e demais informações necessárias à correta utilização da máquina.

3.3. Treinamento operacional

Realização de treinamento teórico e prático destinado aos servidores indicados pela Administração, com carga horária suficiente para assegurar a operação segura e eficiente do equipamento, abrangendo técnicas de operação, conservação, inspeção diária e boas práticas de utilização.

3.4. Garantia

Prestação de garantia integral do equipamento pelo prazo mínimo estabelecido neste Termo de Referência, sem limitação de horas trabalhadas, compreendendo a substituição de peças, componentes, mão de obra, deslocamentos, transporte do equipamento quando necessário e demais serviços indispensáveis à plena cobertura da garantia.

3.5. Assistência técnica

Disponibilização de assistência técnica autorizada pelo fabricante, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando atendimento especializado, fornecimento de peças genuínas ou homologadas pelo fabricante e suporte técnico durante todo o período de garantia.

3.6. Documentação técnica

Fornecimento de catálogo técnico oficial, manual de operação, manual de manutenção, catálogo de peças em língua portuguesa, certificado de garantia e demais documentos necessários à identificação, operação e manutenção do equipamento.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

4.1. Características Gerais

A retroescavadeira deverá ser nova, zero hora, produzida no ano vigente ou, no máximo, no ano imediatamente anterior à data de publicação do edital, destinada à execução de serviços de escavação, carregamento, movimentação de materiais, manutenção e recuperação de estradas vicinais, obras de drenagem e implantação, ampliação e manutenção de redes de abastecimento de água, atendendo integralmente às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. Motor e Transmissão

O equipamento deverá possuir, no mínimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

- a) motor diesel turboalimentado;
- b) potência bruta mínima de 91 HP;
- c) mínimo de 04 (quatro) cilindros;
- d) atender, no mínimo, aos padrões de emissões estabelecidos pelo PROCONVE MAR-I (Tier III) ou norma ambiental superior vigente à época da fabricação do equipamento;
- e) tração 4x4;
- f) transmissão tipo Power Shuttle ou tecnologia equivalente, desde que mantenha desempenho igual ou superior, dotada de sistema de reversão de marcha à frente e à ré;
- g) no mínimo 04 (quatro) marchas à frente e 04 (quatro) marchas à ré;
- h) capacidade de deslocamento de, no mínimo, 38 km/h;
- i) bloqueio do diferencial traseiro, manual ou automático.

4.3. Estrutura, Sistema Hidráulico e Segurança

O equipamento deverá possuir, no mínimo:

- a) chassi monobloco, inteiriço, soldado em peça única;
- b) freios de serviço multidisco em banho de óleo;
- c) freio de estacionamento independente do freio de serviço;
- d) sistema hidráulico compatível com a capacidade operacional do equipamento;
- e) proteção do cardan;
- f) proteção inferior do tanque de combustível;
- g) cabine fechada com certificação ROPS/FOPS;
- h) ar-condicionado quente e frio original de fábrica;
- i) portas de acesso em ambos os lados ou sistema equivalente que assegure acesso seguro ao operador;
- j) banco do operador com suspensão e regulagem;
- k) cinto de segurança;
- l) espelhos retrovisores;
- m) sistema de iluminação para operação e deslocamento;
- n) alarme sonoro de marcha à ré.

4.4. Desempenho Operacional

O equipamento deverá apresentar, no mínimo:

- a) capacidade de escavação com profundidade mínima de 4,20 metros;
- b) peso operacional mínimo de 7.000 kg;
- c) força de escavação da caçamba da retroescavadeira de, no mínimo, 48 kN;
- d) capacidade de levantamento da carregadeira, de no mínimo, 3.000 kg;
- e) caçamba carregadeira dianteira equipada com dentes, compatível com a capacidade operacional do equipamento;
- f) caçamba da retroescavadeira com largura mínima de 30 (trinta) polegadas, equipada com dentes;
- g) sistema de nivelamento automático da caçamba carregadeira.

4.5. Pneus e Acessórios

O equipamento deverá ser fornecido com:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

- a) pneus dianteiros com dimensão mínima de 12,5 x 18;
- b) pneus traseiros com dimensão mínima de 17,5 x 25;
- c) todos os equipamentos, dispositivos de segurança, ferramentas e acessórios originais de fábrica necessários ao pleno funcionamento do equipamento.

4.6. Documentação Técnica e Itens de Fornecimento

Assim concentramos tudo o que obrigatoriamente acompanha a máquina:

- a) manual de operação em português;
- b) manual de manutenção em português;
- c) catálogo de peças;
- d) certificado de garantia;
- e) entrega técnica;
- f) treinamento;
- g) chaves, ferramentas e demais acessórios originais de fábrica.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento da necessidade da Administração, a contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

5.1. Requisitos do equipamento

O equipamento ofertado deverá atender integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, sendo vedado o fornecimento de equipamento usado, recondicionado, remanufaturado, reformado ou que não seja de primeiro uso.

5.2. Requisitos da proposta

A proposta comercial deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

- a) catálogo técnico oficial, prospecto comercial ou ficha técnica oficial do fabricante, em língua portuguesa ou acompanhado de tradução simples para a língua portuguesa, contendo informações suficientes para comprovação do atendimento às especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência;
- b) indicação da marca, fabricante e modelo do equipamento ofertado;

§ 1º Os catálogos técnicos, prospectos comerciais e fichas técnicas deverão ser documentos oficiais do fabricante, não sendo aceitos documentos elaborados, alterados, adaptados ou editados pelo licitante para comprovação das características técnicas do equipamento ofertado.

§ 2º Caso determinada característica técnica não esteja expressamente indicada no catálogo, prospecto ou ficha técnica oficial apresentado, a Administração poderá promover diligência para confirmação da informação junto ao fabricante ou representante oficialmente autorizado, desde que tal providência não implique alteração da proposta, substituição do equipamento ofertado ou apresentação de documento novo destinado a suprir requisito técnico originalmente não comprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

5.3. Garantia

O equipamento deverá possuir garantia integral mínima de 12 (doze) meses, sem limitação de horas trabalhadas, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Durante o período de garantia, correrão por conta da contratada todas as despesas relativas ao fornecimento de peças, componentes, mão de obra, deslocamento de técnicos, transporte do equipamento, quando necessário, e demais serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento do bem, sem qualquer ônus para o Município.

5.4. Assistência técnica

A contratada deverá assegurar assistência técnica autorizada pelo fabricante durante todo o período de garantia.

A unidade responsável pela prestação da assistência técnica deverá estar localizada em distância máxima de 200 (duzentos) quilômetros da sede do Município de Inhaúma/MG.

A limitação geográfica justifica-se pela necessidade de reduzir os custos decorrentes do transporte especializado do equipamento, minimizar o tempo de indisponibilidade da máquina e assegurar a continuidade dos serviços públicos.

5.5. Entrega técnica e treinamento

A contratada deverá realizar a entrega técnica do equipamento por profissional capacitado, contemplando demonstração de funcionamento, orientações quanto à operação, inspeções de rotina, manutenção preventiva, procedimentos de segurança e demais informações necessárias à correta utilização da máquina.

Deverá, ainda, promover treinamento teórico e prático aos servidores indicados pela Administração, com carga horária mínima de 08 (oito) horas, abordando técnicas de operação, conservação, inspeção diária, manutenção preventiva e boas práticas de utilização do equipamento.

5.6. Documentação técnica

No ato da entrega do equipamento, a contratada deverá fornecer:

- a) manual de operação em língua portuguesa;
- b) manual de manutenção em língua portuguesa;
- c) catálogo de peças em língua portuguesa ou acompanhado de tradução simples;
- d) certificado de garantia;
- e) relação atualizada da rede de assistência técnica autorizada da marca ofertada;
- f) demais documentos técnicos, certificados e acessórios originais fornecidos pelo fabricante.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de entrega

O equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados do



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou instrumento equivalente.

Parágrafo único. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, excepcionalmente, desde que haja justificativa formal apresentada pela contratada antes do seu vencimento e aceitação expressa pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando caracterizado atraso injustificado.

6.2. Local de entrega

O equipamento deverá ser entregue no Município de Inhaúma/MG, em local previamente indicado pela Administração, em dias úteis e durante o horário de expediente.

Todas as despesas decorrentes do transporte, frete, seguro, carga, descarga e demais custos necessários ao fornecimento correrão integralmente por conta da contratada, sem qualquer ônus para o Município.

6.3. Condições de entrega

O equipamento deverá ser entregue:

- a) completamente montado e em perfeitas condições de funcionamento;
- b) abastecido com todos os fluidos, lubrificantes e demais insumos necessários aos testes de funcionamento e à entrega técnica;
- c) acompanhado de todos os acessórios, dispositivos de segurança, ferramentas e equipamentos originais de fábrica;
- d) livre de avarias, danos de transporte ou quaisquer defeitos aparentes;
- e) acompanhado da documentação técnica exigida neste Termo de Referência;
- f) com a entrega técnica e o treinamento operacional realizados na forma prevista neste Termo de Referência.

6.4. Recebimento provisório

O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega do equipamento, mediante conferência quantitativa, verificação das condições aparentes de conservação, integridade física e apresentação da documentação exigida.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, permanecendo a contratada responsável pela qualidade, conformidade e perfeito funcionamento do equipamento.

6.5. Recebimento definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do atendimento integral às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, da realização da entrega técnica, do treinamento operacional, dos testes de funcionamento e da confirmação do perfeito desempenho do equipamento, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

A entrega do objeto somente será considerada integralmente concluída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidades em relação às especificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

técnicas ou às condições estabelecidas neste Termo de Referência, a contratada será notificada para promover a substituição, correção ou complementação do objeto, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, compatível com a natureza da irregularidade, observado o prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Gestão e fiscalização

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe(s) acompanhar, fiscalizar e registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

7.2. Competências da fiscalização

Compete ao(s) fiscal(is) do contrato, dentre outras atribuições:

- a) acompanhar a entrega do equipamento e verificar sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência;
- b) conferir a documentação técnica entregue pela contratada;
- c) acompanhar a realização da entrega técnica e do treinamento operacional;
- d) verificar o cumprimento dos prazos contratuais;
- e) registrar em processo administrativo próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- f) comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer irregularidade verificada durante a execução;
- g) atestar o recebimento do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3. Competências do gestor do contrato

Compete ao gestor do contrato:

- a) coordenar e supervisionar a execução contratual;
- b) acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- c) adotar as providências administrativas necessárias à solução de ocorrências registradas pela fiscalização;
- d) promover os atos necessários à aplicação de penalidades, quando cabíveis;
- e) autorizar, quando necessário, as medidas administrativas relacionadas à execução contratual;
- f) encaminhar os documentos necessários à liquidação da despesa e demais providências administrativas pertinentes.

7.4. Comunicação entre as partes

Toda comunicação entre a Administração e a contratada que possa produzir efeitos na execução contratual deverá ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico, mediante e-mail institucional, sistema eletrônico adotado pelo Município ou outro meio formal que permita o registro e a comprovação da comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

7.5. Ocorrências durante a execução

As irregularidades constatadas durante a execução contratual deverão ser registradas pelo fiscal do contrato e comunicadas à contratada para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação e neste Termo de Referência, quando caracterizado o descumprimento das obrigações contratuais.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Medição

Considerar-se-á executado o objeto após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante a verificação do atendimento integral às especificações técnicas, às condições estabelecidas neste Termo de Referência e ao perfeito funcionamento do equipamento.

Por se tratar do fornecimento de bem permanente, a medição corresponderá à entrega integral do objeto, não sendo admitidas medições parciais.

8.2. Pagamento

O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato e desde que cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com a Autorização de Fornecimento e demais documentos que instruem a contratação.

8.3. Condições para pagamento

O pagamento ficará condicionado:

- a) à emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- b) à apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
- c) à verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, quando exigida pela legislação vigente;
- d) à inexistência de pendências relacionadas ao fornecimento do objeto.

8.4. Suspensão do pagamento

Não será efetuado o pagamento enquanto persistirem irregularidades na execução contratual que impeçam o recebimento definitivo do objeto ou a liquidação da despesa, sem prejuízo da obrigação da contratada de sanar as pendências apontadas pela Administração.

Constituem, dentre outras, hipóteses que impedem o pagamento:

- a) entrega do equipamento em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) ausência da documentação técnica exigida;
- c) não realização da entrega técnica ou do treinamento operacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

d) pendências que impeçam a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.5. Prazo para pagamento

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa, mediante ordem bancária em favor da contratada, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos da legislação vigente.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Modalidade e forma de contratação

A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico, adotando-se o Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes deste Termo de Referência.

9.2. Critério de julgamento

O critério de julgamento será o de menor preço por item, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

9.3. Modo de disputa

O modo de disputa será aberto, permitindo a apresentação de lances públicos e sucessivos, observadas as regras estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

A adoção do modo de disputa aberto justifica-se pela ampla utilização dessa sistemática em licitações para aquisição de máquinas e equipamentos, favorecendo a competitividade, a transparência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.4. Sistema de Registro de Preços

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de conferir maior flexibilidade à Administração quanto ao momento da contratação, permitindo que a aquisição do equipamento ocorra de acordo com a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e a efetiva necessidade do Município durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O registro de preços não obriga a Administração à contratação do quantitativo registrado, constituindo mera expectativa de direito ao fornecedor, nos termos da legislação vigente.

9.5. Participação de consórcios

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

A vedação justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste no fornecimento de equipamento padronizado, amplamente comercializado no mercado nacional e plenamente executável por empresas que atuam individualmente, inexistindo complexidade técnica ou financeira que justifique a formação de consórcio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

9.6. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução de todas as obrigações assumidas.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 450.619,50 (quatrocentos e cinquenta mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta centavos), conforme pesquisa de preços realizada pela Administração, observados os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A estimativa foi elaborada com base em contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública e em proposta comercial obtida junto a fornecedor do ramo, conforme documentos constantes do processo administrativo.

Considerando que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, o valor estimado corresponde ao quantitativo máximo previsto para eventual contratação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por se tratar de contratação processada por meio do Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária fica dispensada nesta fase do procedimento, nos termos da legislação vigente.

As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município, que serão indicadas por ocasião da emissão da Autorização de Fornecimento ou da formalização do instrumento contratual, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, constitui obrigação da contratada:

- a) fornecer equipamento novo, zero hora, de primeiro uso, em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta apresentada e do contrato;
- b) entregar o equipamento no prazo e no local estabelecidos pela Administração, arcando com todas as despesas decorrentes de transporte, frete, seguro, carga, descarga e demais custos necessários ao fornecimento;
- c) entregar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado de todos os acessórios, dispositivos de segurança, ferramentas, manuais, certificados e demais itens originais de fábrica necessários à sua plena operação;
- d) realizar a entrega técnica do equipamento e promover o treinamento dos servidores indicados pela Administração, na forma estabelecida neste Termo de Referência;
- e) fornecer toda a documentação técnica exigida neste Termo de Referência, incluindo manual de operação, manual de manutenção, catálogo de peças, certificado de garantia e demais documentos fornecidos pelo fabricante;
- f) prestar garantia integral do equipamento pelo prazo estabelecido neste Termo de Referência, responsabilizando-se, durante esse período, pela substituição de peças, componentes, mão de obra e



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

demais serviços necessários ao saneamento de vícios ou defeitos cobertos pela garantia, sem qualquer ônus para o Município;

g) manter assistência técnica autorizada pelo fabricante e peças de reposição disponíveis durante todo o período de garantia, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

h) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o equipamento que apresentar defeito, vício ou desconformidade com as especificações exigidas, no prazo fixado pela Administração, compatível com a natureza da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

i) comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas ou interferir na execução contratual;

j) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

k) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato;

l) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;

m) observar e cumprir a legislação ambiental, de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis à execução contratual.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, constitui obrigação da contratante:

a) designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução, nos termos da legislação vigente;

b) fornecer à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto;

c) disponibilizar local adequado para a realização da entrega técnica, dos testes de funcionamento e do treinamento operacional, quando aplicável;

d) receber o objeto provisória e definitivamente, após verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

e) comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade constatada na execução contratual, fixando prazo para sua regularização, quando cabível;

f) rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento entregue em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

g) efetuar o pagamento à contratada na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, desde que cumpridas todas as condições para a liquidação da despesa;

h) aplicar as penalidades previstas na legislação e no contrato quando verificado o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou a contratada que praticar quaisquer das condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções administrativas nela previstas, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Constituem, dentre outras, hipóteses passíveis de aplicação de penalidades:

a) deixar de cumprir as obrigações assumidas no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

- b) atrasar injustificadamente a entrega do equipamento;
- c) entregar equipamento em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas;
- d) recusar-se, injustificadamente, a substituir, reparar ou corrigir o equipamento quando exigido pela Administração;
- e) descumprir as obrigações relativas à garantia, assistência técnica ou treinamento operacional;
- f) praticar qualquer ato que comprometa a execução contratual ou cause prejuízo à Administração.

A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto, os antecedentes da contratada e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os documentos relacionados neste item, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1. Habilitação Jurídica

- a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado das alterações ou da consolidação respectiva;
- c) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da matriz, com averbação da filial, sucursal ou agência;
- e) sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

15.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais ou documento equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais ou documento equivalente, na forma da lei;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

15.3. Qualificação Econômico-financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, quando cabível, certidão equivalente expedida pelo juízo competente.

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, independentemente do seu enquadramento e porte, sendo vedada sua substituição por balancetes, balanços provisórios ou Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

I – Quando aplicável à forma de escrituração adotada pela empresa, o balanço patrimonial deverá conter:

a) assinatura do contador legalmente habilitado e do representante legal da empresa, admitida assinatura eletrônica na forma da legislação vigente;

b) indicação do número do livro e das páginas em que se encontra transcrito;

c) termos de abertura e encerramento;

d) comprovação do registro na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

II – As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação econômico-financeira, podendo substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – Os documentos referidos na alínea "b" limitar-se-ão ao último exercício social no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos.

IV – Os documentos contábeis serão exigidos de acordo com as normas expedidas pela Receita Federal do Brasil relativas à Escrituração Contábil Digital – ECD.

V – A boa situação financeira da licitante será demonstrada mediante os seguintes índices:

a) Liquidez Geral (LG)

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

Critério: $LG \geq 1,00$

b) Liquidez Corrente (LC)

$LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$

Critério: $LC \geq 1,00$

c) Solvência Geral (SG)

$SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

Critério: $SG \geq 1,00$

VI – A licitante deverá apresentar as memórias de cálculo dos índices financeiros exigidos neste item.

VII – A licitante que apresentar resultado inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices previstos no inciso V poderá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante demonstração de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIII – As empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital – ECD deverão apresentar o respectivo comprovante de transmissão ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, na forma da legislação vigente.

15.4. Qualificação Técnica

a) documento emitido pelo fabricante ou por representante oficialmente autorizado, comprovando que a empresa indicada para prestação da assistência técnica integra a rede autorizada da marca ofertada, bem como informando o endereço da unidade responsável pelo atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

Parágrafo único. A unidade responsável pela prestação da assistência técnica deverá estar localizada em distância máxima de 200 (duzentos) quilômetros da sede do Município de Inhaúma/MG. Para fins de aferição dessa distância, a Administração poderá utilizar sistemas oficiais de georreferenciamento ou de cálculo de rotas disponíveis ao público, considerando o percurso por via terrestre entre a sede do Município e a unidade de assistência técnica indicada pela licitante.

15.5. Disposições Gerais sobre a Habilitação

Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por meio eletrônico, mediante anexação ao sistema utilizado para realização da licitação, em formato que permita sua perfeita visualização, leitura e impressão, competindo exclusivamente ao licitante a responsabilidade pela integridade, autenticidade, legibilidade e compatibilidade dos arquivos encaminhados.

Os documentos que apresentarem falhas de leitura, estiverem ilegíveis, corrompidos ou em formato incompatível poderão ser desconsiderados para fins de habilitação quando tais falhas impossibilitarem sua análise pela Administração, sem prejuízo da realização de diligência, quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os documentos que não consignarem prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, salvo disposição legal ou regulamentar em contrário.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação ambiental vigente.

O equipamento ofertado deverá atender, no mínimo, aos padrões de emissão de poluentes estabelecidos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores e Máquinas Agrícolas e Rodoviárias – PROCONVE MAR-I (Tier III) ou norma ambiental superior vigente à época de sua fabricação.

A contratada deverá fornecer os manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, contendo as orientações necessárias para a correta utilização do equipamento, de forma a minimizar impactos ambientais decorrentes de sua operação e manutenção.

A contratada deverá observar, sempre que aplicável, práticas de logística reversa para destinação ambientalmente adequada de baterias, pneus, filtros, óleos lubrificantes e demais resíduos eventualmente gerados durante o período de garantia, quando decorrentes da execução dos serviços sob sua responsabilidade.

17. MATRIZ DE RISCOS

A matriz de riscos tem por finalidade identificar os principais eventos que possam impactar a execução contratual, estabelecendo a responsabilidade pela adoção das medidas necessárias à prevenção ou mitigação de seus efeitos.

Evento de risco	Probabilidade	Impacto	Alocação do risco	Medidas mitigadoras
Atraso injustificado na entrega do equipamento.	Média	Alto	Contratada	Acompanhamento da execução contratual pelo fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

Evento de risco	Probabilidade	Impacto	Alocação do risco	Medidas mitigadoras
				aplicação das penalidades previstas no edital e contrato e, quando cabível, rescisão contratual.
Atraso na entrega em razão de indisponibilidade temporária do equipamento junto ao fabricante ou concessionária.	Média	Alto	Contratada	A contratada deverá gerenciar seu estoque e cadeia de fornecimento, permanecendo responsável pelo cumprimento do prazo contratual, sujeitando-se às penalidades em caso de atraso injustificado.
Entrega de equipamento em desacordo com as especificações técnicas ou com a documentação apresentada na proposta.	Baixa	Alto	Contratada	Análise prévia do catálogo técnico, conferência documental, inspeção no recebimento e condicionamento do recebimento definitivo ao atendimento integral das especificações.
Defeitos de fabricação identificados durante o período de garantia.	Média	Alto	Contratada	Acionamento da garantia contratual, obrigatoriedade de reparo ou substituição do equipamento ou componente defeituoso, sem ônus para a Administração.
Descumprimento das obrigações relativas à assistência técnica autorizada.	Baixa	Alto	Contratada	Fiscalização da execução contratual, exigência de cumprimento das obrigações assumidas e aplicação das penalidades previstas contratualmente.
Indisponibilidade orçamentária para emissão da Autorização de Fornecimento.	Baixa	Médio	Administração	Emissão da Autorização de Fornecimento condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.
Utilização inadequada do equipamento por da Administração.	Média	Médio	Administração	Capacitação dos operadores durante a entrega técnica, observância das orientações constantes dos manuais do fabricante e fiscalização da utilização do equipamento.
Não realização das manutenções	Baixa	Médio	Administração	Controle do horímetro do equipamento e cumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

Evento de risco	Probabilidade	Impacto	Alocação do risco	Medidas mitigadoras
preventivas nos períodos recomendados pelo fabricante.				do plano de manutenção preventiva previsto pelo fabricante.
Oscilações extraordinárias dos custos de produção, insumos ou variações cambiais durante a vigência da Ata de Registro de Preços.	Média	Médio	Contratada	Formulação da proposta considerando os riscos inerentes à atividade econômica e observância das hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis

Os riscos não previstos nesta matriz serão tratados conforme sua natureza e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à parte que lhes der causa suportar os respectivos ônus, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os documentos técnicos, estudos, pesquisas de preços e demais elementos que instruem o processo administrativo.

O presente Termo de Referência foi elaborado pela unidade requisitante e servirá de fundamento para a elaboração do Edital, da Ata de Registro de Preços e dos demais instrumentos decorrentes da contratação.

Inhaúma, 13 de julho de 2026.

Davi Roberto Alves

Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

APÊNDICE DO ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural

Objeto: Aquisição de 01 (uma) retroescavadeira nova, zero hora, destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural do Município de Inhaúma/MG.

Responsável pela elaboração: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural.

Fundamentação Legal: O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em observância ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, constituindo documento integrante da fase preparatória da contratação, destinado a demonstrar a necessidade da aquisição, analisar as soluções disponíveis no mercado e identificar a alternativa mais adequada ao atendimento do interesse público.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural é responsável pela execução de serviços essenciais relacionados à conservação e manutenção da infraestrutura urbana e rural do Município de Inhaúma/MG, compreendendo, dentre outras atribuições, a manutenção e recuperação de estradas vicinais, execução de obras de drenagem, movimentação de materiais, apoio às comunidades rurais e atendimento às demandas dos pequenos produtores rurais.

Compete ainda à Secretaria executar serviços de implantação, ampliação e manutenção das redes públicas de abastecimento de água, abrangendo abertura e fechamento de valas, substituição de tubulações, manutenção de adutoras, recuperação de redes danificadas e demais intervenções necessárias à continuidade da prestação desse serviço público essencial.

Atualmente, o Município possui uma retroescavadeira integrante de sua frota patrimonial, a qual permanece em operação e continuará sendo utilizada no atendimento das demandas da Administração. Contudo, em razão do uso contínuo ao longo dos anos, o equipamento vem exigindo manutenções corretivas com maior frequência, ocasionando períodos de indisponibilidade e redução da capacidade operacional da Secretaria.

Considerando a extensão territorial do Município, especialmente sua ampla zona rural, bem como a crescente demanda por serviços de manutenção de estradas vicinais, obras de drenagem, apoio aos pequenos produtores e intervenções nas redes de abastecimento de água, a disponibilidade de apenas um equipamento revela-se insuficiente para assegurar o atendimento tempestivo das necessidades da Administração.

A paralisação do equipamento atualmente existente, ainda que por curto período, compromete diretamente a execução de serviços essenciais, podendo ocasionar atrasos na manutenção da infraestrutura viária, dificuldades no atendimento às ocorrências envolvendo o sistema de abastecimento de água e prejuízos à continuidade dos serviços públicos prestados à população.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de aquisição de uma nova retroescavadeira, destinada a ampliar a capacidade operacional da frota municipal, permitindo a atuação simultânea em diferentes frentes de serviço, reduzindo o tempo de resposta às demandas da população, diminuindo os impactos decorrentes da indisponibilidade de equipamentos e proporcionando maior eficiência na execução das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

A contratação encontra-se alinhada ao Plano de Trabalho da Transferência Especial nº 001924/2026, que prevê a aquisição de retroescavadeira destinada ao fortalecimento da infraestrutura urbana e rural do Município, contemplando, entre outras finalidades, a manutenção das estradas vicinais, o atendimento aos pequenos produtores rurais e a execução de serviços de escavação e manutenção das redes públicas de abastecimento de água.

Embora o quantitativo inicialmente previsto corresponda à aquisição de uma única retroescavadeira, optou-se pela utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da possibilidade de necessidade superveniente durante a vigência da ata, observados a disponibilidade orçamentária e os limites legais.

3. PREVISÃO NO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Municipal, tendo em vista a aprovação da Transferência Especial nº 001924/2026, destinada à aquisição de retroescavadeira para fortalecimento da infraestrutura urbana e rural do Município.

Conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado, o equipamento será destinado à melhoria da infraestrutura municipal, compreendendo a manutenção das estradas vicinais, o atendimento aos pequenos produtores rurais e a execução de serviços de escavação e manutenção das redes públicas de abastecimento de água, objetivos compatíveis com as atribuições da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural.

Caso a contratação não esteja contemplada no Plano Anual de Contratações – PAC, sua realização justifica-se pela disponibilização superveniente dos recursos oriundos da Transferência Especial, circunstância que ensejou a necessidade de instauração do presente procedimento licitatório.

Dessa forma, a contratação revela-se compatível com o planejamento administrativo e com as políticas públicas voltadas ao fortalecimento da infraestrutura urbana e rural, contribuindo para a melhoria da capacidade operacional do Município e para a adequada aplicação dos recursos públicos disponibilizados.

4. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa identificada, considerando os aspectos técnicos, operacionais e a realidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural.

Foram avaliadas as seguintes soluções:

4.1 Utilização de serviços de locação de retroescavadeira

O Município dispõe de Credenciamento destinado à locação de veículos e máquinas pesadas, contemplando, dentre outros equipamentos, a locação de retroescavadeira para atendimento das demandas da Administração Pública.

A locação constitui alternativa adequada para situações eventuais, atendimento de demandas extraordinárias, execução de serviços específicos ou reforço temporário da capacidade operacional da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

Todavia, a necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar possui natureza permanente, uma vez que a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural executa diariamente atividades relacionadas à manutenção de estradas vicinais, obras de drenagem, apoio às comunidades rurais e manutenção das redes públicas de abastecimento de água.

Além disso, o Município já possui uma retroescavadeira em sua frota patrimonial, a qual continuará sendo utilizada. Entretanto, em razão do desgaste natural decorrente dos anos de utilização e das paradas necessárias para manutenção corretiva e preventiva, a existência de apenas um equipamento próprio revela-se insuficiente para atender, de forma contínua e eficiente, às demandas da Administração.

Nesse contexto, conclui-se que a locação constitui instrumento importante para atendimento de necessidades eventuais e complementares, mas não substitui a necessidade de ampliação da frota municipal destinada ao atendimento permanente dos serviços públicos.

4.2 Contratação de empresa especializada para execução dos serviços

Também foi avaliada a possibilidade de contratação de empresa especializada para execução dos serviços atualmente desempenhados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural.

Embora essa alternativa dispense a aquisição do equipamento, sua adoção implicaria maior dependência de terceiros para execução de atividades permanentes da Administração, reduzindo a autonomia operacional do Município e dificultando o atendimento imediato de demandas emergenciais, especialmente aquelas relacionadas à manutenção das redes de abastecimento de água e recuperação de estradas vicinais.

Considerando que os serviços analisados integram as atividades rotineiras da Secretaria e demandam disponibilidade contínua de equipamentos, conclui-se que essa alternativa não representa a solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada.

4.3 Adesão à Ata de Registro de Preços

Foi analisada a possibilidade de aquisição do equipamento mediante adesão a Ata de Registro de Preços vigente, considerando as vantagens relacionadas à celeridade da contratação.

Para tanto, a Administração realizou levantamento de Atas de Registro de Preços potencialmente aptas à adesão, incluindo consultas a órgãos públicos e consórcios públicos que disponibilizam registros de preços para aquisição de máquinas pesadas.

Entretanto, durante as pesquisas realizadas, verificou-se que as atas localizadas não atenderam integralmente às necessidades da Administração, seja em razão da indisponibilidade para novas adesões, das restrições impostas pelos órgãos gerenciadores ou da incompatibilidade com as condições técnicas pretendidas.

Dessa forma, até a conclusão do presente Estudo Técnico Preliminar, a adesão à Ata de Registro de Preços não se apresentou como alternativa apta a atender satisfatoriamente à necessidade da Administração.

4.4 Aquisição de retroescavadeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

A aquisição de uma nova retroescavadeira mostrou-se a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade administrativa.

A solução permitirá ampliar a capacidade operacional da frota municipal, possibilitando a atuação simultânea em diferentes frentes de serviço e reduzindo os impactos decorrentes da indisponibilidade temporária do equipamento atualmente existente.

A nova máquina será incorporada ao patrimônio do Município e utilizada de forma permanente pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural na execução de atividades relacionadas à manutenção das estradas vicinais, obras de drenagem, apoio aos pequenos produtores rurais e manutenção das redes públicas de abastecimento de água, em conformidade com os objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho da Transferência Especial nº 001924/2026.

A aquisição não inviabiliza nem substitui a utilização do credenciamento para locação de máquinas pesadas, uma vez que ambos os instrumentos possuem finalidades distintas e complementares.

Enquanto a frota própria destina-se ao atendimento contínuo das atividades permanentes da Administração, a locação permanece como alternativa para suprir demandas excepcionais, reforço operacional temporário ou situações em que a capacidade da frota municipal se mostre insuficiente.

Dessa forma, conclui-se que a ampliação da frota municipal, aliada à manutenção do credenciamento para locação de máquinas, representa a solução que melhor atende ao interesse público, conferindo maior eficiência, continuidade e flexibilidade à prestação dos serviços públicos.

Quadro comparativo das soluções avaliadas

Solução analisada	Avaliação	Fundamentação
Locação de retroescavadeira (credenciamento vigente)	Parcialmente adequada	Instrumento importante para demandas temporárias e complementares, mas insuficiente para suprir a necessidade permanente da Secretaria.
Contratação de empresa para execução dos serviços	Não recomendada	Aumenta a dependência de terceiros e reduz a autonomia operacional da Administração.
Adesão à Ata de Registro de Preços	Não recomendada	As pesquisas realizadas não identificaram ata apta a atender às necessidades do Município.
Aquisição de retroescavadeira	Recomendada	Amplia a frota municipal, fortalece a capacidade operacional e complementa as demais soluções já adotadas pela Administração.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após a análise das alternativas disponíveis e considerando as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural, concluiu-se que a solução mais adequada consiste na ampliação da frota municipal mediante a aquisição de 01 (uma) retroescavadeira nova, zero hora, destinada ao atendimento permanente das atividades desenvolvidas pela Administração.

A solução foi definida considerando que o Município já possui uma retroescavadeira em sua frota patrimonial, a qual permanecerá em operação. Entretanto, diante do desgaste natural decorrente do uso contínuo e da crescente demanda pelos serviços de infraestrutura urbana e rural, verificou-se a



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

necessidade de disponibilização de um segundo equipamento, de forma a ampliar a capacidade operacional da Secretaria, possibilitando a atuação simultânea em diferentes frentes de serviço e reduzindo os impactos decorrentes da indisponibilidade temporária de qualquer dos equipamentos.

A retroescavadeira será empregada na execução de serviços de manutenção e recuperação de estradas vicinais, obras de drenagem, movimentação de materiais, apoio aos pequenos produtores rurais, abertura e fechamento de valas, implantação e manutenção das redes públicas de abastecimento de água e demais atividades inerentes às competências da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural.

Considerando as características da contratação e a necessidade de compatibilizar a futura aquisição com a efetiva disponibilidade dos recursos destinados ao investimento, concluiu-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços, por conferir maior flexibilidade quanto ao momento da contratação, permitindo que a Administração efetive a aquisição durante a vigência da ata, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Dessa forma, a contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços, por se tratar de bem comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

A solução adotada também considera a manutenção do credenciamento vigente para locação de máquinas pesadas como instrumento complementar à frota própria, destinado ao atendimento de demandas excepcionais, temporárias ou que exijam reforço operacional, não havendo incompatibilidade entre os dois instrumentos de contratação. Ao contrário, ambos se complementam, contribuindo para maior eficiência administrativa e continuidade da prestação dos serviços públicos.

Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução contempla não apenas a aquisição do equipamento, mas também a exigência de garantia do fabricante, assistência técnica autorizada, disponibilidade de peças de reposição, treinamento operacional dos servidores responsáveis pela utilização da máquina e suporte técnico durante o período de garantia, visando assegurar elevado índice de disponibilidade operacional, redução do tempo de paralisação do equipamento e maior durabilidade do investimento público.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta representa a alternativa mais vantajosa para atendimento da necessidade administrativa, proporcionando fortalecimento da estrutura operacional do Município, ampliação da capacidade de execução dos serviços públicos e adequada aplicação dos recursos públicos destinados ao fortalecimento da infraestrutura urbana e rural.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A definição dos requisitos da contratação decorre diretamente das necessidades operacionais identificadas neste Estudo Técnico Preliminar e das atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural.

Considerando que o equipamento será incorporado à frota municipal para atuação permanente em serviços de manutenção da infraestrutura urbana e rural, recuperação de estradas vicinais, apoio às comunidades rurais, atendimento aos pequenos produtores e execução de serviços de implantação, manutenção e reparo das redes públicas de abastecimento de água, os requisitos da futura



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

contratação deverão assegurar que a solução escolhida apresente desempenho, confiabilidade, durabilidade e condições adequadas de operação ao longo de sua vida útil.

Os requisitos estabelecidos neste estudo não têm por finalidade restringir a competitividade do certame, mas assegurar que o equipamento a ser adquirido possua condições mínimas para atender às necessidades da Administração, servindo como diretriz para a elaboração das especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

6.1 Adequação às necessidades da Administração

A solução deverá contemplar equipamento compatível com a execução das atividades rotineiras desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural, permitindo sua utilização em diferentes frentes de serviço, tanto na área urbana quanto na extensa zona rural do Município. O equipamento deverá apresentar capacidade operacional compatível com serviços de escavação, carregamento, movimentação de materiais, manutenção de estradas vicinais, obras de drenagem e intervenções nas redes públicas de abastecimento de água, possibilitando sua utilização de forma contínua e eficiente.

6.2 Disponibilidade operacional

A Administração já dispõe de uma retroescavadeira integrante de sua frota, a qual permanecerá em operação. Entretanto, considerando a necessidade de realização periódica de manutenções preventivas e corretivas, bem como a elevada demanda pelos serviços executados pela Secretaria, a futura contratação deverá priorizar solução que contribua para ampliar a disponibilidade operacional da frota municipal.

Nesse contexto, mostra-se indispensável que o equipamento seja acompanhado de estrutura adequada de assistência técnica, fornecimento de peças de reposição e suporte técnico, de forma a minimizar períodos de indisponibilidade e assegurar a continuidade dos serviços públicos.

A definição desses requisitos decorre da necessidade de garantir que eventuais intervenções de manutenção não comprometam a capacidade de atendimento da Administração, especialmente em situações que envolvam recuperação de estradas, atendimento às comunidades rurais e manutenção do sistema público de abastecimento de água.

A disponibilidade operacional do equipamento constitui requisito essencial da contratação, tendo em vista que a paralisação da frota pode comprometer a execução de serviços públicos essenciais, especialmente aqueles relacionados à manutenção das redes de abastecimento de água, recuperação de estradas vicinais e atendimento das comunidades rurais.

6.3 Confiabilidade e vida útil

Considerando que se trata de investimento em bem de utilização permanente, a contratação deverá contemplar equipamento de fabricação em série, novo, destinado à primeira utilização, acompanhado das garantias normalmente oferecidas pelo fabricante e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

Também deverão ser observados requisitos relacionados à qualidade construtiva, segurança operacional, disponibilidade de documentação técnica, manuais de operação e manutenção, bem como demais elementos necessários à adequada gestão do bem durante seu ciclo de vida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

6.4 Operação e segurança

A solução deverá contemplar condições que permitam a utilização segura do equipamento pelos servidores municipais, incluindo documentação técnica, orientações de operação e treinamento inicial dos operadores indicados pela Administração.

A capacitação dos servidores constitui medida destinada a promover maior eficiência na utilização da máquina, reduzir riscos de acidentes, preservar o equipamento e contribuir para sua maior vida útil.

6.5 Sustentabilidade

A futura contratação deverá observar as normas ambientais aplicáveis à fabricação e comercialização do equipamento, bem como incentivar a adoção de práticas que favoreçam a adequada utilização dos recursos públicos ao longo da vida útil da máquina.

Durante a execução contratual deverão ser observadas as boas práticas relacionadas à manutenção preventiva, ao gerenciamento de resíduos gerados pelas manutenções e à destinação ambientalmente adequada de componentes substituídos, quando aplicável.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo estimado para a presente contratação corresponde à aquisição de 01 (uma) retroescavadeira, definida a partir da análise das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural, da estrutura atualmente disponível e da finalidade dos recursos destinados à contratação.

A Administração Municipal dispõe atualmente de uma retroescavadeira integrante de sua frota patrimonial, a qual permanecerá em utilização. Contudo, o equipamento existente, em razão do desgaste natural decorrente dos anos de uso, demanda manutenções preventivas e corretivas com maior frequência, circunstância que reduz sua disponibilidade operacional e limita a capacidade de atendimento das demandas da Secretaria.

A estimativa de aquisição de apenas uma nova retroescavadeira não tem por objetivo substituir o equipamento existente, mas ampliar a capacidade operacional da frota municipal, permitindo que a Administração disponha de dois equipamentos para atendimento das diversas atividades sob sua responsabilidade.

A definição desse quantitativo considera, ainda, a extensa área rural do Município, a necessidade de atuação simultânea em diferentes frentes de serviço, a execução de atividades relacionadas à manutenção e recuperação de estradas vicinais, obras de drenagem, apoio aos pequenos produtores rurais e manutenção das redes públicas de abastecimento de água.

Além disso, o quantitativo mostra-se compatível com o Plano de Trabalho da Transferência Especial nº 001924/2026, que prevê a aquisição de uma retroescavadeira para fortalecimento da infraestrutura urbana e rural do Município.

Diante das necessidades atualmente identificadas e da capacidade operacional pretendida, conclui-se que a aquisição de 01 (uma) unidade é suficiente para ampliar a estrutura existente e atender às



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

demandas da Administração, sem prejuízo da utilização contínua da retroescavadeira atualmente pertencente ao patrimônio municipal.

Ressalta-se que o quantitativo ora estimado foi definido com base na necessidade atualmente existente e na disponibilidade dos recursos destinados à contratação, não havendo, neste momento, justificativa técnica para aquisição de quantitativo superior, uma vez que a ampliação da frota em uma unidade mostra-se suficiente para suprir a deficiência operacional identificada.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação será elaborada na fase preparatória do procedimento licitatório, mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal aplicável.

A pesquisa de preços utilizará os parâmetros admitidos pela legislação vigente, considerando contratações públicas similares e demais fontes aptas a refletir os valores praticados no mercado para equipamentos com características compatíveis às especificações técnicas que serão definidas no Termo de Referência.

O valor estimado integrará os autos do processo administrativo e servirá de referência para a futura contratação.

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A presente contratação tem por objeto o registro de preços para futura aquisição de 01 (uma) retroescavadeira, constituindo item único e indivisível.

Em razão da natureza do objeto, não há possibilidade técnica de parcelamento da solução, uma vez que o equipamento deverá ser fornecido de forma completa, acompanhado de todos os componentes, acessórios e demais itens necessários ao seu pleno funcionamento.

Assim, a contratação será realizada em item único, preservando a integridade da solução pretendida e assegurando a adequada execução contratual.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação possui relação com o credenciamento vigente destinado à locação de veículos e máquinas pesadas, o qual permanecerá como instrumento complementar para atendimento de demandas temporárias, extraordinárias ou de reforço operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural.

A aquisição da retroescavadeira possui finalidade distinta, destinando-se à ampliação da frota própria do Município para atendimento permanente das atividades desenvolvidas pela Secretaria. Não foram identificadas contratações interdependentes cuja realização constitua condição para a execução do objeto, sendo a presente contratação plenamente viável de forma autônoma.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para viabilizar a futura contratação, a Administração deverá concluir a fase preparatória do procedimento licitatório, compreendendo a elaboração do Termo de Referência, a realização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

pesquisa de preços, a elaboração da minuta do edital e a instrução do procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente.

Deverá, ainda, verificar a disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a futura contratação, considerando os recursos oriundos da Transferência Especial e eventual complementação com recursos próprios do Município, caso necessária.

A Administração já dispõe de estrutura administrativa apta ao acompanhamento e fiscalização da futura contratação, contando com servidores previamente designados para exercer as funções de gestor e fiscal de contratos, conforme Portaria Municipal nº 019/2026.

Não foram identificadas outras providências administrativas prévias indispensáveis à celebração da futura contratação, sendo a estrutura atualmente existente suficiente para sua implementação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A futura contratação deverá observar a legislação ambiental aplicável à fabricação, comercialização e utilização de máquinas pesadas, buscando a aquisição de equipamento que atenda aos requisitos de controle de emissão de poluentes e às normas técnicas vigentes para sua categoria.

Durante a utilização do equipamento, a Administração deverá adotar boas práticas relacionadas à operação e à manutenção preventiva, visando prolongar a vida útil da retroescavadeira, reduzir o consumo de combustíveis e minimizar a necessidade de intervenções corretivas.

As manutenções realizadas ao longo da vida útil do equipamento deverão observar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, tais como óleos lubrificantes, filtros, pneus, baterias e demais componentes passíveis de substituição, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são aqueles inerentes à utilização de máquinas dessa natureza, podendo ser adequadamente mitigados mediante o cumprimento da legislação aplicável e a adoção de boas práticas de operação e manutenção.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a futura contratação, espera-se ampliar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural, proporcionando melhores condições para execução dos serviços de sua competência.

A aquisição da retroescavadeira permitirá maior agilidade na manutenção e recuperação de estradas vicinais, na execução de obras de drenagem, no atendimento aos pequenos produtores rurais e nas intervenções relacionadas ao sistema de abastecimento de água, contribuindo para maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

A contratação também possibilitará a atuação simultânea em diferentes frentes de serviço, reduzindo o tempo de atendimento das demandas da Administração e proporcionando maior disponibilidade de equipamento para execução das atividades permanentes da Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

Além disso, espera-se fortalecer a estrutura operacional do Município, assegurando melhor aproveitamento dos recursos públicos destinados ao fortalecimento da infraestrutura urbana e rural e ampliando a capacidade da Administração para atender às necessidades da população.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos realizados demonstraram a existência de necessidade administrativa devidamente caracterizada, bem como a adequação da solução proposta para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural.

Durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade identificada, concluindo-se que a ampliação da frota municipal mediante a futura aquisição de 01 (uma) retroescavadeira representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico e operacional, considerando as atividades permanentes desenvolvidas pelo Município, especialmente aquelas relacionadas à manutenção da infraestrutura urbana e rural, recuperação de estradas vicinais, apoio aos pequenos produtores rurais e manutenção das redes públicas de abastecimento de água.

Conclui-se, ainda, que os requisitos definidos, o quantitativo estimado e a estratégia de contratação proposta mostram-se compatíveis com a necessidade administrativa identificada e suficientes para subsidiar a elaboração do Termo de Referência e o prosseguimento da fase preparatória da contratação.

Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade da contratação, recomendando o prosseguimento do procedimento administrativo para a realização da licitação, observadas as demais etapas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Inhaúma, 07 de julho de 2026.

Davi Roberto Alves

Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

ANEXO II - RELATÓRIO DE ESPECIFICAÇÕES E MODELO DE PROPOSTA

(Apresentar em papel timbrado do licitante)

Processo Licitatório: ____/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº ____/2026

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

CONTATOS (TELEFONE E E-MAIL):

RESPONSÁVEL LEGAL:

IDENTIDADE E CPF:

A empresa acima qualificada, por intermédio de seu representante legal supracitado, apresenta proposta para fornecimento do objeto contido no Processo Licitatório em epígrafe e seus Anexos, conforme relatório de especificação abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA NOVA, ZERO HORA, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE INHAÚMA/MG.

Item	Descrição	Uni	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Retroescavadeira nova, zero hora, produzida no ano vigente ou, no máximo, no ano imediatamente anterior à data de publicação do edital. Equipada com motor diesel turboalimentado, potência bruta mínima de 91 HP, mínimo de 04 (quatro) cilindros, atendendo, no mínimo, aos padrões de emissões PROCONVE MAR-I (Tier III) ou norma ambiental superior vigente à época da fabricação, tração 4x4, transmissão Power Shuttle ou tecnologia equivalente que assegure desempenho igual ou superior, com sistema de reversão de marcha à frente e à ré, no mínimo 04 (quatro) marchas à frente e 04 (quatro) marchas à ré, capacidade de deslocamento de, no mínimo, 38 km/h e bloqueio do diferencial traseiro manual ou automático. Chassi monobloco soldado em peça única, freios de serviço multidisco em banho de óleo, freio de estacionamento independente, sistema hidráulico compatível com a capacidade operacional do equipamento, proteção	Uni	01	R\$ 450.619,50	R\$ 450.619,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

do cardan, proteção inferior do tanque de combustível, cabine fechada certificada ROPS/FOPS, ar-condicionado quente e frio original de fábrica, portas de acesso em ambos os lados ou sistema equivalente, banco do operador com suspensão e regulagem, cinto de segurança, espelhos retrovisores, sistema de iluminação para operação e deslocamento e alarme sonoro de marcha à ré. Deverá possuir capacidade de escavação com profundidade mínima de 4,20 metros, peso operacional mínimo de 7.000 kg, força de escavação da caçamba da retroescavadeira de, no mínimo, 48 kN, capacidade de levantamento da carregadeira de, no mínimo, 3.000 kg, caçamba carregadeira dianteira equipada com dentes, caçamba da retroescavadeira com largura mínima de 30 (trinta) polegadas, equipada com dentes, e sistema de nivelamento automático da caçamba carregadeira. Deverá ser fornecida com pneus dianteiros de dimensão mínima 12,5 x 18, pneus traseiros de dimensão mínima 17,5 x 25, todos os equipamentos, dispositivos de segurança, ferramentas e acessórios originais de fábrica necessários ao seu pleno funcionamento, acompanhada de manual de operação e manual de manutenção em língua portuguesa, catálogo de peças, certificado de garantia, entrega técnica, treinamento operacional e chaves, ferramentas e demais acessórios originais de fábrica.				
---	--	--	--	--

DECLARO, ainda, estar de acordo com os termos do Edital de Processo Licitatório acima descrito, bem como validade de proposta, prazos de entrega, garantias e demais exigências.

Data: _____/_____/2026.

Assinatura: _____

Identificação do signatário (Nome, ID, CPF, Cargo): _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /

Processo Licitatório nº /

Pregão Eletrônico nº /

Registro de Preço nº /

O MUNICÍPIO DE INHAÚMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.116.152/0001-10, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Praça Expedicionário Claudovino Madaleno nº 25, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Max Oliveira dos Santos, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº /, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para, especificado(s) no(s) item(ns) 3 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº /, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Representante Legal:

Tabela do Contrato

2.2 - O valor total da presente Ata é de R\$()

2.3 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 - ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1 - O órgão gerenciador será o Município de Inhaúma.

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, uma vez que a demanda se encontra estruturada de acordo com as necessidades específicas do Município de Inhaúma/MG, especialmente no que se refere à aquisição de retroescavadeira destinada à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural.

5 - VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, salvo nos contratos dela decorrentes.

5.1.1 - É vedado efetuar acréscimo de itens na ARP.

6 - FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, VALIDADE E CADASTRO RESERVA

6.1 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do e-mail ou da intimação feita pelo sistema, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

- 6.1.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 6.1.2 - A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 6.1.3 - A ARP terá efeito de compromisso de fornecimento, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 6.2 - O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inhaúma – DOM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 6.2.1 - Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora providenciar o registro da ARP e a publicação de seu extrato.
- 6.2.2 - No ato de prorrogação da vigência da ARP poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, caso em que deverá constar no ato o prazo a ser prorrogado e o quantitativo a ser renovado.
- 6.3 - Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e deverão ser assinados dentro do prazo de vigência da ARP.
- 6.3.1 - Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto aos acréscimos de que tratam os arts. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ARP.
- 6.3.2 - A duração dos contratos decorrentes da ARP deverá atender ao contido nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.3.3 - O detentor da ARP se obriga a atender às solicitações que lhe forem apresentadas nos termos contratados.
- 6.3.4 - O contrato assinado dentro da data de vigência da ARP obriga o contratado a atender às solicitações que lhe forem apresentadas, independentemente da data de publicação do extrato respectivo.
- 6.3.5 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3.5.1 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação dos serviços nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 6.4 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.
- 6.5 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 6.5.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 6.5.2 - Mantiverem sua proposta original.
- 6.6 - A classificação dos integrantes do cadastro de reserva obedecerá à ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas ou do resultado final da fase de lances.
- 6.7 - O registro a que se refere o subitem 6.5 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 6.8 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 6.9 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva e eventual solicitação de apresentação de amostra serão efetuadas quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

6.9.1 - Quando o licitante vencedor for convocado e não assinar a ARP no prazo e condições estabelecidos; e

6.9.2 - Quando for cancelado o registro de preços, total ou parcialmente, do detentor da ARP.

6.10 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 10, observando o subitem 6.9 e subitens 6.9.1 e 6.9.2, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.11 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata os subitens 6.5.1 e 6.5.2, aceitar a contratação nos termos do item anterior, o órgão ou a entidade gerenciadora, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.11.1 - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

6.11.2 - Adjudicar e assinar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.12 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva e eventual solicitação de apresentação de amostra serão efetuadas quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

6.13 - O fornecedor habilitado por meio do cadastro de reserva substituirá o detentor original da ARP com os quantitativos e prazos remanescentes.

7 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ALTERAÇÃO DE MARCA

7.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d”, do inciso II, do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.2 - A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas condições previstas abaixo:

7.2.1 - Por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

7.2.2 - Por requerimento do detentor, que deve ser apreciado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.

7.3 - O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

7.4 - A substituição de marca deverá ser publicada obrigatoriamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inhaúma – DOM.

8 - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

8.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 - Na hipótese prevista no subitem acima, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2024, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 - Para fins do disposto no subitem acima, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

8.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 - Na hipótese de comprovação do disposto nos subitens 9.1 e 9.1.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 - O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.3 - A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

8.4 - A alteração de preço deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inhaúma.

9 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entre as entidades participantes e não participantes, observado como limite a quantidade total registrada para cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

item.

9.2 - A hipótese prevista no subitem 9.1 entre os órgãos ou entre as entidades participantes dispensa a autorização do detentor da ARP.

9.3 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 - O órgão ou a entidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

10.1.1 - Descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;

10.1.2 - Quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

10.1.3 - Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;

10.1.4 - Nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP, observado o disposto nos subitens 7.1, 8.1 e 8.2;

10.1.5 - Por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;

10.1.6 - Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

10.1.7 - Quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

10.1.8 - Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

10.1.9 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

10.1.10 - Por ordem judicial.

10.2 - A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inhaúma.

10.3 - A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preços deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.

10.4 - O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.

10.5 - O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções.

10.6 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. - São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços:

11.1.1 - Fornecer os veículos objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, garantindo qualidade, segurança, desempenho e adequação ao uso pretendido.

11.1.2 - Entregar as ambulâncias novas, zero quilômetro, de primeiro uso, devidamente equipadas, em perfeitas condições de funcionamento, sem avarias, vícios ou defeitos, vedada a entrega de veículos usados, recondicionados ou em desacordo com as especificações.

11.1.3 - Cumprir o prazo de entrega de até 90 (noventa) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento, pedido de compra ou instrumento equivalente, observando que referido prazo considera a natureza do objeto, incluindo fabricação, adaptação dos veículos para uso como ambulância, logística de transporte e eventuais procedimentos de regularização.

11.1.4 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos veículos no local indicado pela Administração, arcando com todos os custos de transporte, seguro, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

11.1.5 - Entregar os veículos acompanhados de toda a documentação técnica e administrativa exigida, incluindo nota fiscal, manuais, certificados de garantia, chave reserva, documentos de regularização e demais comprovantes de atendimento às normas técnicas e regulamentares.

11.1.6 - Assegurar que os veículos atendam integralmente às normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, regulamentações do CONTRAN, normas da ABNT, ANVISA e Ministério da Saúde, quando cabíveis.

11.1.7 - Garantir que todos os equipamentos obrigatórios e acessórios estejam instalados, em perfeito funcionamento e em conformidade com as exigências legais no momento da entrega.

11.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade dos bens fornecidos, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os veículos que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades, no prazo fixado pela Administração.

11.1.9 - Atender prontamente às notificações da Contratante quanto à correção de irregularidades, não podendo alegar desconhecimento das condições e exigências estabelecidas no processo licitatório.

11.1.10 - Garantir assistência técnica autorizada durante o período de garantia, bem como a disponibilidade de peças de reposição no território nacional, assegurando a manutenção adequada dos veículos.

11.1.11 - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

11.1.12 - Apresentar, no ato da entrega, declaração de comprometimento quanto à substituição ou correção do objeto em caso de irregularidades, conforme modelo previsto no edital.

11.1.13 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pela Contratante.

11.1.14 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, quando admitido.

11.1.15 - Observar rigorosamente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial aplicável, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes da execução do objeto.

11.1.16 - Cumprir fielmente as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, atendendo às ordens de fornecimento emitidas pela Administração, conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - São obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e na Ata de Registro de Preços:

12.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

instrumento convocatório, realizando o recebimento provisório e definitivo por meio de servidor ou comissão designada.

12.1.2 - Verificar minuciosamente, no ato do recebimento provisório, a conformidade dos veículos com as especificações técnicas exigidas, incluindo equipamentos, documentação e condições de funcionamento, podendo recusar, no todo ou em parte, aqueles que estiverem em desacordo.

12.1.3 - Notificar a Contratada, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades, vícios ou defeitos constatados nos bens fornecidos, fixando prazo para sua correção ou substituição.

12.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, por meio de servidor(es) designado(s), nos termos da legislação vigente.

12.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e forma estabelecidos, desde que verificado o adimplemento das obrigações contratuais e a regularidade da documentação exigida.

12.1.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução do objeto.

12.1.7 - Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.8 - Emitir as ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes, conforme necessidade da Administração, observando a conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária e financeira.

12.1.9 - Zelar pela correta utilização dos veículos adquiridos, especialmente quando vinculados a recursos específicos, observando as normas aplicáveis, inclusive quanto à destinação exclusiva para transporte eletivo de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, quando for o caso.

12.1.10 - Comunicar aos órgãos competentes eventuais irregularidades verificadas na execução contratual que possam ensejar responsabilização administrativa ou legal da Contratada.

12.1.11 - Promover o registro e a gestão da Ata de Registro de Preços, garantindo sua adequada utilização durante o prazo de vigência, nos termos da legislação aplicável.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação municipal pertinente.

13.2 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

14 - DA PUBLICIDADE

14.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inhaúma/MG, bem como no site oficial www.inhauma.mg.gov.br.

14.2 - A empresa, bem como as testemunhas declaram para os devidos fins que estão cientes que a íntegra deste instrumento e de eventual Contrato ou Termo Aditivo serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Inhaúma e que tais publicações não ferem nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

15 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

16 - DO FORO

16.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

E, por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas que também, o assinam.

Inhaúma/MG, de de 2026.

MUNICÍPIO DE INHAÚMA

Sr. Max Oliveira dos Santos

Prefeito Municipal

SEC. MUNIC. DE SAÚDE

Sr. Felipe Teixeira Duarte

Secretário Municipal

.....
Sr.(a).

Representante Legal

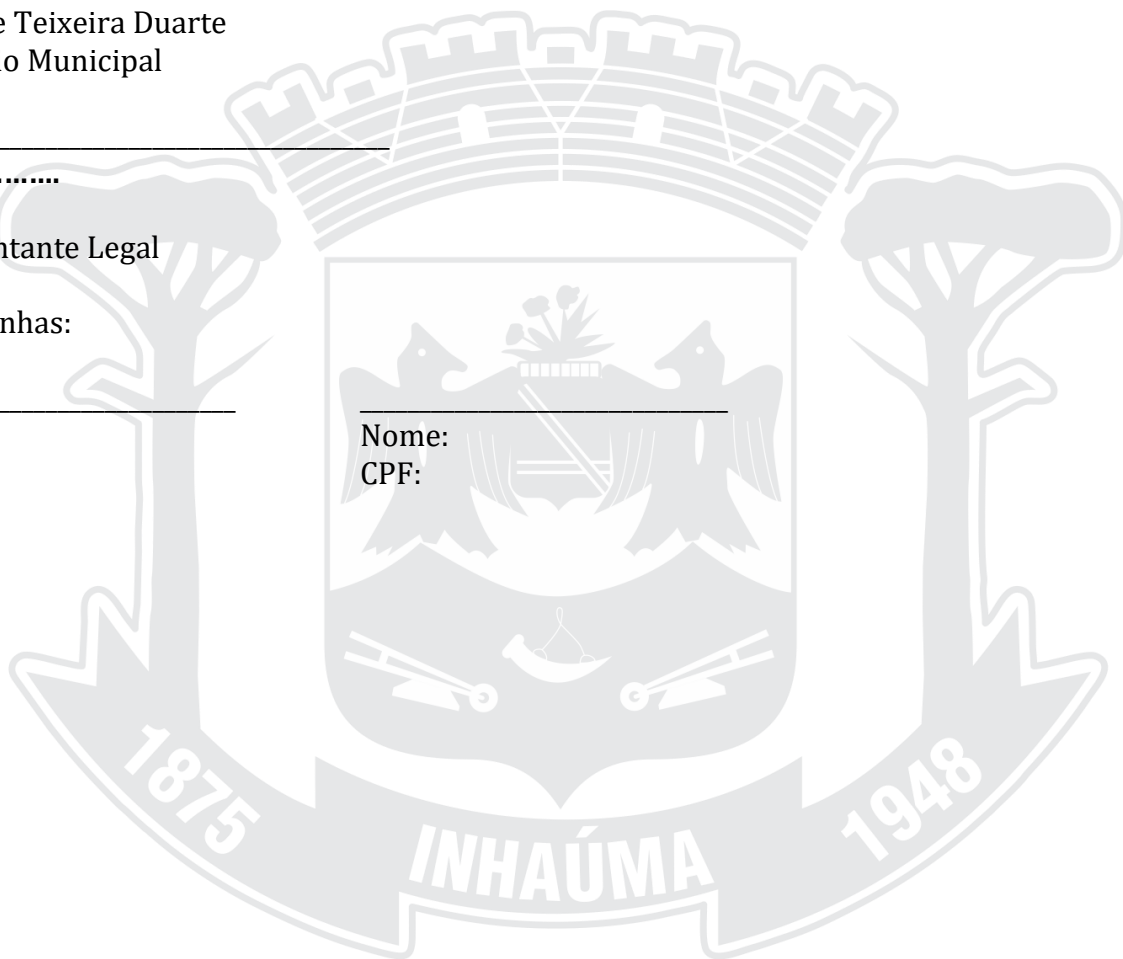
Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE INHAÚMA E

.....

O MUNICÍPIO DE INHAÚMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.116.152/0001-10, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Praça Expedicionário Claudivino Madaleno nº 25, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.e pelo Secretário Municipal de, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no CONTRATADO), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO (FURGÃO), DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INHAÚMA/MG**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

Item	Especificação	Marca (Se exigida no edital)	Modelo (Se exigido no edital)	Unid.	Quant.	Vr. Unit.	Vr. Total

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.2.4. A Ata de Registro de Preços;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

- 2.1.1 O extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inhaúma deverá ser publicado para fins de validade e eficácia, conforme previsão legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras Sabrina Ap. de Oliveira Tavares e Aparecida Iara de Assis Reis, designadas como fiscais, bem como pela gestora do contrato Iara Carvalho, todos regularmente designados pelo Ordenador de Despesas ou por seus respectivos substitutos legais, conforme disposto no caput do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. Compete aos fiscais e o(a) gestor(a) baixarem o contrato no portal da transparência, conforme normativos internos e exigências legais. Faculta-se ao gestor da pasta o envio de cópia deste instrumento contratual aos fiscais e ao gestor do contrato, para fins de ciência e acompanhamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

por meio eletrônico (e-mail institucional) ou físico, desde que com comprovante de recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total estimado dessa contratação é de R\$...... ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO é de até 30 (trinta) dias após o recebimento e/ou aceite da Nota Fiscal ou conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (TR).

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados da seguinte forma: Dentre os índices IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumido), será utilizado o índice menos oneroso para Administração Pública para fins de reajuste deste contrato, ou seja, após comparar cada índice, será aplicado o menor percentual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

14.133/2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

9.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).
- iv. Multa:

1. moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

- i. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

- 12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Inhaúma deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

16.2. O CONTRATADO declara para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Inhaúma e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e que essas publicações não ferem nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e do Decreto Federal nº 8.420/2015.

17.1.1. As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

17.1.2. As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

17.1.3. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17.1.4. Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e (c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.

17.1.5. Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Inhaúma/MG, xx de xxxxxxxxxxxx de 2.02x.

Assinaturas



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

ANEXO V – DECLARAÇÕES EXIGIDAS NESTE EDITAL

No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.;
- O fornecedor deverá declarar que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).
- Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para cumprimento da cota de aprendizagem, prevista no [art. 429 da CLT](#)